



| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE | |
| Protocolo sob o nº 302 | |
| Data: 17/11/15 AS 17:46:13 | |
| <i>Debeton e Lent</i> | |
| Encarregado | |

PROJETO DE LEI Nº 040/2015

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

Art. 2º- São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região das microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água para abastecimento público do município.

Art. 3º- São objetivos específicos desse programa:

I - contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;

II - apoiar proprietários rurais para a recuperação de nascentes;

III - incentivar o armazenamento de água nas propriedades rurais;

IV – realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

Art. 4º- O Programa de Incentivo à Conservação de Água do Município consistirá no fornecimento de mudas florestais nativas, materiais que viabilizem o isolamento de nascentes, disponibilização de equipamentos e máquinas em geral, subsídios para elaboração de projetos ambientais, que serão concedidos na forma disposta nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 5º- O Programa será desenvolvido através de ações conjuntas entre as secretarias municipais de meio ambiente, de agricultura, de obras e infraestrutura urbana e com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Art. 6º- O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestarão aos proprietários rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

Art. 7º- A participação do Município na produção das atividades descritas no Art. 2º desta lei será regulamentada anualmente por meio de Decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º- A participação do Município neste programa consistirá na disponibilização de máquinas - pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e patrol, objetivando o atendimento ao Programa de Incentivo à Conservação de Água com a realização dos serviços de implantação de barragens e abertura e limpeza de caixas secas, nos termos estabelecidos em sua regulamentação por meio de Decreto.

§ 1º- Para a realização dos serviços de barragens, o município subsidiará em 100% (cem por cento) das despesas até 15 (quinze) horas trabalhadas para cada produtor. Acima dessas horas, o produtor pagará 15 U.F.M.V.N.I. por hora trabalhada para os equipamentos: escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira e patrol.

§ 2º- Para realização dos serviços de abertura e limpeza de caixas secas, a disponibilização de máquinas seguirá o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.086/2013.

Art. 9º- Esse Programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para compensação ambiental e reparação de danos.

Art. 10- Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa de Incentivo à Conservação da Água.

Art. 11- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor e por recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12- O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de novembro de 2015.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de novembro de 2015

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 040/2015

Senhor presidente e senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

Incentiva a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental, por meio de ações de recuperação, preservação e conservação de nascentes e, armazenamento de água.

Cumpramos registrar que a preocupação com as águas de nosso planeta está se tornando uma tônica nos dias atuais. O longo período de estiagem pelo qual passa o Estado do Espírito Santo tem afetado também o município de Venda Nova do Imigrante e seu sistema de abastecimento público. O volume de água disponível para captação no rio São João de Viçosa tem diminuído e apresentado reduções drásticas de vazão. Nesse cenário, a barragem de acumulação de água do Alto Bananeiras tem sido essencial para garantir o fornecimento de água para a população.

Não só na cidade, mas também na zona rural, as nascentes utilizadas para abastecimento das residências têm demonstrado cada vez mais redução na quantidade de água disponível para captação, o que evidencia a necessidade de implantação de ações para promover sua recuperação e conservação. A diminuição da vazão das nascentes acarreta na redução da vazão dos córregos, comprometendo os mais diversos usos da água na agricultura e todo ecossistema dependente dos meios aquáticos.

Soma-se a essa realidade o fato de Venda Nova do Imigrante ser um município de cabeceira de bacia hidrográfica, onde a oferta de recursos hídricos é um fator limitante para o seu desenvolvimento.

Assim, todo e qualquer planejamento, no sentido de conservar ou recuperar uma nascente, tem como princípio básico criar condições favoráveis no solo para que a água de uma chuva possa infiltrar ao máximo e abastecer o lençol freático.



O processo de recuperação e conservação das nascentes consiste, basicamente na proteção da superfície do solo e criação de condições favoráveis à infiltração da água. Dessa forma, o reflorestamento e a implantação de caixas secas são práticas importantes para contribuir nesse processo.

Também o armazenamento de água através da implantação de barragens, principalmente nas áreas que abrangem as microbacias dos mananciais responsáveis pelo abastecimento público, sendo fundamental para garantir a reserva de água não só para os casos onde o uso prioritário deva prevalecer, mas também como prática importante para proporcionar o uso múltiplo das águas, um dos fundamentos da gestão de recursos hídricos.

Neste contexto, para o desenvolvimento sustentável ser duradouro é necessário a interação total do homem com o ambiente onde está inserido. Para se buscar esta interação, é prudente planejar suas ações, levando em consideração o social, o econômico e a ecologia, com toda a visão voltada para a qualidade de vida do ser humano. Contudo, se torna urgente a preservação e a recuperação ambiental existente, como fator fundamental para que os recursos naturais estejam disponíveis para as próximas gerações.

Assim, com o fito de melhorar o tratamento das nascentes e, por conseguinte, dos cursos d'água e de todo o meio ambiente do Município, é que apresentamos esta propositura.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal